

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE
VOLTA REDONDA-COHAB-VR E SNAP INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 620, Bairro Aero Clube, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.715/0001-59, representada por seu Diretor, e, **SNAP INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.287.226/0001-71, com sede na Rua da Assembléia, nº 10, sala 1614, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, neste ato por seu representante legal, ao final firmado, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PESQUISA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS “RECORTE ELETRÔNICO”, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e pelas cláusulas e condições seguintes.

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pesquisa de publicações oficiais, nos termos e condições a seguir estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Presente ajuste é celebrado diretamente, com dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo. 29, II e seguintes da Lei 13.303/16, nos termos do parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Contratante, consoante processo administrativo da 031/25 da COHAB/VR;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer diariamente via correio eletrônico o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE realizados nos seguintes Tribunais da União e do Estado do Rio de Janeiro: STJ- Superior Tribunal de Justiça; TST – Tribunal Superior do Trabalho; STF; TRF 2ª região; TRT 1ª Região – 1ª e 2ª instâncias; TJRJ 1ª e 2ª instâncias.

União:

- a) Diário da justiça da União – STJ
- b) Diário da justiça da União – TST
- c) Diário da justiça da União – TRF 2ª Região

Rio de Janeiro

- a) Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TRT da 1ª Região
- b) Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – cadernos 1,2,3,4 e 5
- c) Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TRF 2ª Região
- d) TRT 1ª região

2. É obrigação da contratada realizar a leitura e tornar disponível os resultados das pesquisas e publicações dos termos a seguir: “COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA” “COHAB-VR” e “CIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA” nos diários acima especificados prestando os serviços contratados com diligência, empregando o melhor esforço possível e em estrita observância dos termos e condições previstos no presente contrato e na legislação em vigor.
3. Tornar disponíveis os resultados das pesquisas de publicações para os seguintes e-mails da CONTRATANTE: juridico.cohab@epdvr.com.br; emilia.cohab@epdvr.com.br.
4. Enviar as publicações por e-mail no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil subsequente à data da publicação, evitando, portando, que a CONTRATANTE perca prazos processuais.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA – SNAP pela prestação dos serviços ora ajustados a importância de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais) em uma única parcela anual, mediante envio da nota fiscal de serviços, que será enviada após o pagamento do boleto bancário.
6. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimento são de responsabilidade da CONTRATADA-SNAP e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.
7. Cabe a CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato, bem como na listagem de alvos pesquisados no envio das publicações.
8. Cabe a CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à CONTRATADA-SNAP, atualizado e funcional.
9. Cabe à CONTRATANTE verificar o recebimento dos e-mails regularmente enviados pela CONTRATADA-SNAP, devendo comunicá-la em caso de não recebimento.

DA VIGÊNCIA DO CONTATO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, compreendendo o período de 25/06/2025 à 24/06/2026, podendo ser prorrogado mediante interesse conjunto das

partes, através de Termo Aditivo, nos termos dispostos no art.71 da Lei 13.303/2016, através de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será reajustado com base no IPCA.

RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- Pela CONTRATANTE, face à inadimplência de cláusula contratual, por parte da Contratada;
- Por inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- Interrupções dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA-SNAP, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE;
- Pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias;
- PELA CONTRATADA, motivadamente, desde que verifique o não cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui assumidas, principalmente quando se constatar inadimplência.
- Por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias , sem incorrer as partes, neste caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa, ou qualquer outro título, sendo devido somente o pagamento do período da prestação dos serviços efetuados, inclusive aqueles compreendidos pelo aviso prévio.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Fica estabelecido que os empregados, bem como os sócios da SNAP, não possuem nenhum vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA-SNAP por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários concernentes.
- Tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.
- A SNAP ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- A SNAP não terá responsabilidade alguma nos seguintes casos:
 - a) Erros de grafia no nome dos alvos pesquisados;
 - b) Falhas na publicação dos Diários Oficiais;
 - c) Indisponibilidade dos Diários Oficiais;
 - d) Por eventuais prejuízos decorrentes de falhas do RECORTE ELETRÔNICO.

É VEDADA a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DO SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO

A SNAP disponibilizará suporte técnico do Recorte Eletrônico para solução de dúvidas, eventuais conflitos relacionados ao presente contrato, bem como para reclamações e sugestões, visando atender a CONTRATANTE da forma mais rápida e adequada possível.

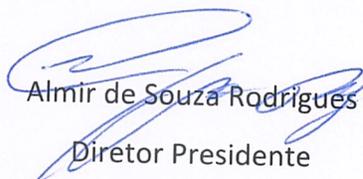
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir todas as questões que porventura surgirem na decorrência da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro. Assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 03 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB/VR


Almir de Souza Rodrigues
Diretor Presidente

CONTRATADA:

SNAP INFORMÁTICA LTDA

Documento assinado digitalmente



MARCOS PIRMEZ

Data: 10/06/2025 12:25:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>